

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

---

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio econcomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**EMENTA: 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230430 DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.**

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno diante da possibilidade do termo aditivo do processo na modalidade Concorrência Pública nº 0001 - 2023 objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA até dia 31 de dezembro de 2025.

O Objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, LOCALIZADA NO BAIRRO PLANALTO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ITEM FRACASSADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022-CP, celebrado entre a empresa J BRASIL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.487.556/0001-73 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação, bem como sua justificativa, A solicitação foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação, onde comprova a necessidade do termo aditivo, tendo como objetivo prorrogar a vigência do contrato, assim dando continuidade aos serviços prestados, sendo necessário pois houve atraso no repasse da parcela oriunda do recurso decorrente do Termo de Compromisso nº 202104110/2021, firmado entre o Município de Ipixuna do Pará e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. O atraso do repasse ocasionou o atraso da obra, alterando o cronograma de execução.

Diante das análises realizadas na solicitação e anexos, observou-se que há necessidade do termo aditivo, seguindo a justificativa, no qual foi dada a efetiva necessidade do aditivo.

Estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados.

Deste modo, esta coordenadoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei e demais instrumentos legais correlatados. Por fim, fica concedido o parecer de prorrogação de vigência do contrato nº 20230430, até dia 31 de dezembro de 2025.

*Ipixuna do Pará, 29 de agosto de 2025*

---

*Juliana Fernanda Vieira da Silva*

**Controladoria Geral do Município**

*Decreto nº 020/2025-Gp*

